



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº  
(ao PL 6235/2023)**

Dê-se ao § 5º do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**  
.....

**§ 5º** Os benefícios fiscais de que trata esta Lei observarão o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, e incumbirá ao Tribunal de Contas da União ser o órgão gestor da sua avaliação para fins de manutenção ou revisão.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do art. 6º, §5º reincide em um terrível erro na avaliação de políticas públicas no Brasil. Isso porque incumbe ao Ministério da Indústria a autoavaliação de sua própria política.

Ou seja, não confere governança e responsabilização adequada para a política pública proposta.

Além disso, confere ao próprio ministério interessado a competência de permitir “ampliação” da política pública por ele mesmo desenhada. Esse cenário, novamente, não é adequado para o equilíbrio e dimensionamento correto da política pública.

Por conta disso, direcionamos a competência para o Tribunal de Contas da União na presente emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**

